TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUARIA

REFERÊNCIA AO ETP Nº: 02/2026

1. DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVO, VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a **aquisição de 01 (um) trator agrícola de pneus, novo, cabinado e climatizado, com tração dianteira auxiliar (4x4), motor diesel de no mínimo 4 (quatro) cilindros e potência nominal mínima de 75 cv**, destinado à Secretaria Municipal de Agricultura de Comendador Gomes/MG, com recursos da Transferência Especial registrada no SIGCON-MG sob o nº 004393/2026 (Proposta de Plano de Trabalho de 12/05/2026), concedida pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais – SEAPA/MG, oriunda da Emenda Parlamentar Impositiva R4244 – 542/2026 (Indicação nº 204458), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	**TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, NOVO, CABINADO E CLIMATIZADO, 4x4** – Trator agrícola de pneus, novo, de primeiro uso, zero hora, com ano de fabricação 2026 ou posterior e em linha regular de produção do fabricante. **Motor:** ciclo diesel, 4 tempos, injeção direta mecânica ou eletrônica, turboalimentado com ou sem intercooler, com no mínimo 4 (quatro) cilindros e cilindrada mínima de 4.000 cm³, refrigerado a líquido e compatível com óleo diesel S10. Potência nominal mínima de 75 cv, aferida pela ISO TR 14396, NBR ISO 1585 ou SAE J1995, com rotação nominal máxima de 2.500 rpm. Torque máximo mínimo de 280 N·m, obtido em rotação igual ou inferior a 1.600 rpm, e reserva de torque mínima de 20%. Atendimento ao PROCONVE fase MAR-I (Resolução CONAMA nº 433/2011) ou fase posterior. **Tanque de combustível:** capacidade mínima de 80 litros. **Transmissão:** mecânica sincronizada, com no mínimo 9 marchas à frente e 3 à ré, admitido reversor mecânico ou eletro-hidráulico. **Embreagem:** dupla, ou simples com acionamento independente da TDP. **Tração:** tração dianteira auxiliar (TDA/4x4), com acionamento mecânico ou eletro-hidráulico, e bloqueio do diferencial traseiro. **Freios:** multidiscos em banho de óleo, com acionamento independente por roda, e freio de estacionamento. **Direção:** hidrostática. **Sistema hidráulico:** vazão total mínima de 50 L/min; levante hidráulico de 3 pontos, categoria II, com controle de posição e de profundidade e capacidade de levante no olhal mínima de 2.300 kgf; no mínimo 2 (duas) válvulas de controle remoto de dupla ação, com engates rápidos. **Tomada de potência (TDP):** independente, 540 rpm, eixo de 1 3/8" com 6 estrias, com acionamento mecânico ou eletro-hidráulico. **Engates:** barra de tração ajustável. **Peso operacional:** mínimo de 3.300 kg sem lastro. **Rodados:** pneus agrícolas novos, dianteiros e traseiros, nas medidas de série do modelo e compatíveis com a TDA. **Cabine:** original de fábrica, fabricada ou homologada pelo fabricante do trator, vedada adaptação por terceiros. Estrutura de proteção contra capotamento (ROPS) incorporada e certificada pela ISO 5700, ABNT NBR ISO 5700 ou Códigos OCDE 3 ou 4, com plaqueta de identificação. Fechamento integral com vidros de segurança. No mínimo 1 porta com fechadura e 1 saída de emergência em face distinta. Ar-condicionado de fábrica com fluido refrigerante sem CFC, aquecimento e ventilação forçada com recirculação. Cabine pressurizada, com filtro de ar substituível. Nível de ruído no ouvido do operador de no máximo 85 dB(A), medido pela ISO 5131 ou Código OCDE. **Posto do operador:** assento com suspensão e regulagens, cinto de segurança retrátil, coluna de direção com regulagem de inclinação e comandos ao alcance do operador sentado. Painel com, no mínimo, horímetro, tacômetro, indicadores de temperatura do motor, nível de	Un	01	R$225.428,42	R$225.428,42

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unitário estimado	Valor total estimado
	combustível, pressão do óleo e carga da bateria. Para-brisa com limpador e lavador, retrovisores externos nos dois lados e retrovisor interno. **Iluminação e sinalização:** faróis de rodagem; no mínimo 2 faróis de trabalho dianteiros e 2 traseiros na cabine; lanternas, setas, pisca-alerta, buzina, alarme sonoro de marcha à ré, refletivos e luz de advertência âmbar no teto. **Segurança:** degraus antiderrapantes e pega-mãos com três pontos de apoio; partida do motor somente com a transmissão em neutro e/ou a embreagem acionada; proteção da TDP, de correias, do ventilador, de partes móveis e de superfícies quentes; atendimento integral à NR-12 (Anexo XI) e à NR-31. **Acompanham:** manual de operação e manutenção em língua portuguesa, catálogo de peças, certificado de garantia e ferramentas de bordo de série. **Garantia:** mínima de 12 (doze) meses, sem limite de horas trabalhadas, contados do recebimento definitivo, ou o prazo do fabricante, se superior. **Assistência técnica:** a marca ofertada deverá dispor de rede autorizada de assistência técnica (concessionária, revenda ou oficina autorizada pelo fabricante), dotada de oficina mecânica e de departamento de peças de reposição, situada a no máximo 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do Município de Comendador Gomes/MG, distância aferida pelo menor trajeto rodoviário. A comprovação de todos os requisitos será feita por ficha técnica ou catálogo oficial do fabricante, admitida declaração do fabricante para a certificação ROPS, o nível de ruído e a reserva de torque, sujeita a diligência e/ou certificação.				

1.2. O valor total estimado da contratação é de **R$225.428,42 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos)**, apurado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, pela média aritmética de 6 (seis) contratações similares constantes do Relatório de Cotação nº 67536, gerado na plataforma Banco de Preços em 15/10/2026, sob responsabilidade do servidor Frontino Esio Santana (matrícula 1288), conforme item 8 do Estudo Técnico Preliminar nº 02/2026, constituindo o preço máximo aceitável, sob pena de desclassificação da proposta (art. 59, III).

1.3. O objeto enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, classificando-se como material permanente (elemento de despesa 4.4.90.52).

1.4. A contratação será formalizada por termo de contrato (art. 95 da Lei nº 14.133/2021), não se adotando o Sistema de Registro de Preços, por se tratar de quantitativo certo, entrega única e recurso vinculado, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se o art. 111 se o objeto não for concluído no período. As obrigações de garantia e assistência técnica subsistirão até o término do prazo de garantia, independentemente da extinção do contrato.

1.6. O prazo de entrega é de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) pela contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar nº 02/2026, que integra este Termo de Referência, e no Documento de Formalização de Demanda nº 099022026.

2.2. O Município de Comendador Gomes, situado no Triângulo Mineiro, possui território de aproximadamente 1.041 km² e economia predominantemente rural, baseada na pecuária de corte e de leite, na fruticultura e em culturas anuais. Grande parte dos produtores é composta por pequenos e médios agricultores e por agricultores familiares, sem mecanização própria, que dependem do apoio do Poder Público para operações de preparo de solo, plantio, roçagem, transporte de insumos e conservação de solo, a serem executadas em janelas curtas do calendário agrícola.

2.3. Conforme registrado no Plano de Trabalho e no DFD nº 099022026, a estrutura de maquinário

disponível à Secretaria Municipal de Agricultura é insuficiente para atender à demanda, especialmente nos períodos de preparo de solo e plantio, gerando filas de atendimento, plantio fora da janela ideal, perda de produtividade e aumento do custo de produção para os produtores que recorrem ao mercado privado de horas-máquina, escasso e oneroso nesses períodos.

2.4. A especificação de equipamento **cabinado e climatizado**, com cabine original de fábrica e estrutura ROPS certificada, decorre da necessidade de proteger a saúde e a segurança dos servidores operadores, expostos a jornadas prolongadas sob calor intenso, radiação solar, poeira e ruído, e ao risco de capotamento em terrenos acidentados e estradas vicinais, em conformidade com a NR-31, a NR-12 (Anexo XI) e a NR-15 (Anexo 1), permitindo a continuidade da operação ao longo do dia e reduzindo afastamentos.

2.5. A exigência de **motor de no mínimo 4 cilindros**, com cilindrada, torque e reserva de torque mínimos, justifica-se pelo uso intensivo e compartilhado do bem público, que atenderá sucessivamente a numerosas propriedades e será operado por diferentes servidores, demandando trem de força menos solicitado, mais durável e de menor custo de manutenção ao longo da vida útil.

2.6. Por se tratar de unidade única, qualquer paralisação interrompe integralmente o atendimento aos produtores. Por isso, exige-se que a marca ofertada disponha de **rede autorizada de assistência técnica**, com oficina e peças de reposição, situada a até 150 km da sede do Município por via rodoviária, condição indispensável à efetividade da garantia e à continuidade do serviço público.

2.7. A aquisição é custeada pela Transferência Especial SIGCON-MG nº 004393/2026 (SEAPA/MG – Emenda Parlamentar R4244 – 542/2026), instituída com fundamento no art. 160-A, § 2º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, no valor de R$235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), cujo Plano de Trabalho prevê a Meta 1 – Aquisição de Bens – Bens Permanentes – Trator Agrícola (01 unidade), com finalidade de atender às demandas dos produtores rurais e da agricultura familiar e apoiar a conservação de estradas rurais. O bem será utilizado exclusivamente nessa finalidade.

2.8. Os recursos serão movimentados exclusivamente em conta bancária específica, com identificação da emenda em todos os atos da despesa, em observância à Instrução Normativa TCE/MG nº 05/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução compreende o fornecimento de 01 (um) trator agrícola novo, cabinado e climatizado, entregue montado e em funcionamento no Município, acompanhado de entrega técnica, capacitação operacional de servidores, garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de horas e assistência técnica prestada pela rede autorizada da marca situada a até 150 km, incluídas a mão de obra e o deslocamento das revisões de garantia previstas no manual do fabricante.

3.2. O equipamento será operado exclusivamente por servidores capacitados e atenderá aos produtores mediante solicitação formal, agendamento por critérios objetivos e impessoais (prioridade à agricultura familiar e ordem cronológica), ordem de serviço, registro de horímetro e atestado de execução pelo beneficiário, assegurando a rastreabilidade do uso na finalidade do Plano de Trabalho.

3.3. O engate de 3 pontos de categoria II, a TDP de 540 rpm, as válvulas de controle remoto e a barra de tração asseguram o acoplamento dos implementos de uso corrente (grades, roçadeiras, carreta agrícola, plantadoras, distribuidores de calcário, terraceadores e lâmina), permitindo atender a todas as etapas do ciclo produtivo das pequenas propriedades.

3.4. Durante a garantia, reparos e revisões serão executados pela rede autorizada, com peças originais; após a garantia, a manutenção será custeada pelo Município por contratações próprias, beneficiando-se da proximidade da rede autorizada e da disponibilidade regional de peças, com redução do tempo de máquina parada.

3.5. Considerado o ciclo de vida do objeto, estimado entre 10 e 15 anos, a exigência de equipamento novo, robusto, em linha de produção regular, com cabine original e rede de assistência técnica e peças de reposição próxima, visa reduzir o custo total de propriedade – combustível, manutenção e indisponibilidade – ao longo da vida útil (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021). O bem será incorporado ao patrimônio municipal, com tombamento e controle de utilização por horímetro e ordens de serviço.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

4.1. O equipamento ofertado deverá atender, no mínimo, às especificações abaixo, admitindo-se características superiores:

Componente	Requisito mínimo
Condição	Novo, de primeiro uso, zero hora, ano de fabricação 2026 ou posterior, em linha regular de produção do fabricante.
Motor – tipo	Ciclo diesel, 4 tempos, injeção direta mecânica ou eletrônica, turboalimentado com ou sem intercooler, refrigerado a líquido, compatível com óleo diesel S10.
Motor – cilindros e cilindrada	No mínimo 4 (quatro) cilindros; cilindrada mínima de 4.000 cm³.
Motor – potência e rotação	Potência nominal mínima de 75 cv, aferida pela ISO TR 14396, NBR ISO 1585 ou SAE J1995; rotação nominal máxima de 2.500 rpm.
Motor – torque	Torque máximo mínimo de 280 N·m, obtido em rotação igual ou inferior a 1.600 rpm; reserva de torque mínima de 20%.
Emissões	PROCONVE fase MAR-I (Resolução CONAMA nº 433/2011) ou fase posterior.
Tanque de combustível	Capacidade mínima de 80 litros.
Transmissão	Mecânica sincronizada, com no mínimo 9 marchas à frente e 3 à ré, admitido reversor mecânico ou eletro-hidráulico.
Embreagem	Dupla, ou simples com acionamento independente da TDP.
Tração	Tração dianteira auxiliar (TDA/4x4), com acionamento mecânico ou eletro-hidráulico; bloqueio do diferencial traseiro.
Freios e direção	Freios multidiscos em banho de óleo, com acionamento independente por roda, e freio de estacionamento; direção hidrostática.
Sistema hidráulico	Vazão total mínima de 50 L/min; levante de 3 pontos, categoria II, com controle de posição e de profundidade; capacidade de levante no olhal mínima de 2.300 kgf; no mínimo 2 válvulas de controle remoto de dupla ação, com engates rápidos.
Tomada de potência (TDP)	Independente, 540 rpm, eixo de 1 3/8" com 6 estrias, acionamento mecânico ou eletro-hidráulico.
Engates e peso	Barra de tração ajustável; peso operacional mínimo de 3.300 kg sem lastro.
Rodados	Pneus agrícolas novos, dianteiros e traseiros, nas medidas de série do modelo e compatíveis com a TDA.
Cabine – estrutura e ROPS	Original de fábrica, fabricada ou homologada pelo fabricante do trator, vedada adaptação por terceiros; ROPS incorporada e certificada pela ISO 5700, ABNT NBR ISO 5700 ou Códigos OCDE 3 ou 4, com plaqueta de identificação; fechamento integral com vidros de segurança; no mínimo 1 porta com fechadura e 1 saída de emergência em face distinta.
Cabine – climatização e ruído	Ar-condicionado de fábrica com fluido refrigerante sem CFC, aquecimento e ventilação forçada com recirculação; cabine pressurizada, com filtro de ar substituível; ruído no ouvido do operador de no máximo 85 dB(A), medido pela ISO 5131 ou Código OCDE.
Posto do operador	Assento com suspensão e regulagens; cinto de segurança retrátil; coluna de direção com regulagem de inclinação; comandos ao alcance do operador sentado; painel com, no mínimo, horímetro, tacômetro, temperatura do motor, nível de combustível, pressão do óleo e carga da bateria; para-brisa com limpador e lavador; retrovisores externos nos dois lados e retrovisor interno.
Iluminação e sinalização	Faróis de rodagem; no mínimo 2 faróis de trabalho dianteiros e 2 traseiros na cabine; lanternas, setas, pisca-alerta, buzina, alarme sonoro de marcha à ré, refletivos e luz de advertência âmbar no teto.
Segurança	Degraus antiderrapantes e pega-mãos com três pontos de apoio; partida somente com a transmissão em neutro e/ou embreagem acionada; proteção da TDP, de correias, do ventilador, de partes móveis e de superfícies quentes; atendimento integral à NR-12 (Anexo XI) e à NR-31.
Acompanham	Manual de operação e manutenção em língua portuguesa, catálogo de peças, certificado de garantia e ferramentas de bordo de série.
Garantia	Mínima de 12 (doze) meses, sem limite de horas, contados do recebimento definitivo, ou o prazo do fabricante, se superior.
Assistência técnica	Rede autorizada da marca ofertada (concessionária, revenda ou oficina autorizada pelo fabricante), com oficina mecânica e departamento de peças de reposição, situada a no

Componente	Requisito mínimo
	máximo 150 km da sede do Município de Comendador Gomes/MG, pelo menor trajeto rodoviário.
Comprovação	Ficha técnica ou catálogo oficial do fabricante; admitida declaração do fabricante para a certificação ROPS, o nível de ruído e a reserva de torque, sujeita a diligência e/ou certificação.

4.2. As especificações foram definidas por parâmetros mínimos de desempenho, sem indicação de marca ou modelo, de modo a permitir a participação de quaisquer fabricantes cujos equipamentos as atendam (arts. 9º, I, "a", e 41, I, da Lei nº 14.133/2021).
4.3. A proposta deverá indicar marca, modelo, fabricante e ano de fabricação do equipamento e ser acompanhada de catálogo, prospecto ou ficha técnica oficial do fabricante que permita a verificação de todos os requisitos deste item, sob pena de desclassificação após oportunizada a diligência (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).
4.4. Havendo divergência entre a ficha técnica e a declaração do licitante, prevalecerá a informação oficial do fabricante, podendo o agente de contratação/pregoeiro realizar diligências para esclarecimento.
4.5. A certificação da estrutura ROPS, o nível de ruído na cabine e a reserva de torque serão comprovados por ficha técnica, relatório de ensaio ou declaração do fabricante, podendo o agente de contratação/pregoeiro diligenciar junto ao fabricante ou exigir documentação complementar de certificação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. **SUSTENTABILIDADE:** o motor deverá atender ao PROCONVE fase MAR-I (Resolução CONAMA nº 433/2011), e a contratada deverá dar destinação ambientalmente adequada aos óleos, filtros, pneus, baterias e peças substituídos nas revisões e reparos em garantia, observada a logística reversa (art. 33 da Lei nº 12.305/2010 e Resoluções CONAMA nº 362/2005 e nº 416/2009).
5.2. **SUBCONTRATAÇÃO:** não será admitida a subcontratação do objeto, ressalvada a execução das revisões e reparos em garantia pela rede de assistência técnica autorizada do fabricante, que não se caracteriza como subcontratação, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração.
5.3. **CONSÓRCIOS:** não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a baixa complexidade do objeto e a existência de amplo mercado fornecedor apto a executá-lo isoladamente (art. 15 da Lei nº 14.133/2021).
5.4. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** não será exigida garantia de execução contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), considerando a entrega em parcela única e o pagamento condicionado ao recebimento definitivo, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.
5.5. **AMOSTRA E PROVA DE CONCEITO:** não serão exigidas, sendo a aceitabilidade aferida pela análise documental da proposta e da ficha técnica oficial, sem prejuízo da conferência técnica no recebimento.
5.6. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA:** é admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que a nova pessoa jurídica atenda a todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto e haja anuência expressa da Administração.
5.7. **ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA**: a marca ofertada deverá dispor de rede autorizada de assistência técnica (concessionária, revenda ou oficina autorizada pelo fabricante), dotada de oficina mecânica e de departamento de peças de reposição, situada a no máximo 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do Município de Comendador Gomes/MG, distância aferida pelo menor trajeto rodoviário entre a sede da Prefeitura (Praça Manoel Bertoldo Silva, 31, Centro) e o endereço da oficina, por meio de ferramenta pública de rotas. O requisito, fundamentado no art. 40, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021 e justificado no Estudo Técnico Preliminar, será comprovado na habilitação (item 10) e deverá ser mantido durante todo o período de garantia.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A entrega será realizada em parcela única, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), encaminhada ao e-mail indicado na proposta, em dia útil, das 7h às 16h, mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
6.2. Local de entrega: Praça Manoel Bertoldo Silva, 31, Centro, Comendador Gomes/MG (endereço

indicado no Plano de Trabalho), ou outro local no perímetro urbano do Município indicado na AF.

6.3. O equipamento deverá ser entregue montado, abastecido para operação inicial, revisado e em perfeitas condições de funcionamento, correndo por conta da contratada todas as despesas com transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes do fornecimento.

6.4. No ato da entrega, a contratada realizará a **entrega técnica**, com demonstração de funcionamento, e a **capacitação operacional** com carga horária mínima de 04 (quatro) horas, para até 03 (três) servidores indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura, abrangendo operação segura, regulagens, acoplamento de implementos e manutenção preventiva, em local no Município indicado pela Administração.

6.5. A contratada entregará, junto com o equipamento, manual de operação e manutenção em língua portuguesa, catálogo de peças, certificado de garantia e a documentação necessária ao cadastro ou registro do bem perante o órgão competente, quando exigível pela legislação de trânsito.

6.6. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante requerimento fundamentado da contratada apresentado antes do seu término, exclusivamente nas hipóteses de caso fortuito, força maior ou fato imputável à Administração, devidamente comprovadas e aceitas pela autoridade competente.

6.7. O equipamento em desconformidade com as especificações será recusado mediante Termo de Recusa, devendo ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis; vícios ou defeitos sanáveis deverão ser corrigidos em até 05 (cinco) dias úteis.

6.8. A marca e o modelo constantes da proposta vinculam a contratada, somente se admitindo substituição por equipamento de qualidade igual ou superior, mediante justificativa fundamentada (como descontinuidade de fabricação) e prévia aceitação da Administração, sem ônus adicional.

7. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A garantia do equipamento será de, no mínimo, **12 (doze) meses, sem limite de horas trabalhadas**, contados do recebimento definitivo, ou o prazo de garantia do fabricante, se superior, abrangendo defeitos de fabricação, montagem e materiais, sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

7.2. Durante a garantia, a contratada, diretamente ou por meio da rede de assistência técnica autorizada do fabricante, deverá:

a) iniciar o atendimento em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da abertura do chamado por e-mail, telefone ou outro meio registrado;

b) concluir o reparo em até 15 (quinze) dias corridos, contados do chamado, prorrogáveis uma vez, mediante justificativa aceita pelo fiscal;

c) prestar o atendimento no Município ou, se necessária a remoção do equipamento, realizá-la e devolvê-lo às suas expensas, inclusive transporte, guincho e deslocamento de técnicos;

d) substituir peças e componentes defeituosos por novos e originais, sem qualquer ônus para a Administração;

e) realizar as revisões de garantia previstas no manual do fabricante sem custo de mão de obra e deslocamento, cabendo à Administração apenas os itens de desgaste natural e os lubrificantes e filtros de manutenção periódica.

7.3. Se o mesmo defeito se repetir por 3 (três) vezes ou o reparo não for concluído no prazo, a contratada deverá substituir o componente ou o equipamento por outro novo, de mesmas características, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

7.4. Os atendimentos em garantia deverão ser prestados pela rede autorizada indicada na habilitação, situada a até 150 km da sede do Município por via rodoviária. Em caso de encerramento ou descredenciamento dessa rede, a contratada deverá, em até 10 (dez) dias, indicar outra rede autorizada da mesma marca que atenda à mesma distância máxima, sem ônus para a Administração e sem prejuízo dos prazos de atendimento.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115).

8.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), preferencialmente servidores efetivos com conhecimento compatível com o objeto, sendo indicados: gestor do contrato – Iza Santos Tavarez, Matricula: 1477 ; fiscal do contrato – Bruno Martins

Assunção, Matricula: 159 .

8.3. Recomenda-se que o fiscal seja assessorado, no recebimento, pelo servidor responsável pelo monitoramento da Transferência Especial no SIGCON-MG, para conferência técnica das especificações, na forma do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará ao gestor as situações que exijam decisão ou providência que ultrapassem sua competência (art. 117, §§ 1º e 2º).

8.5. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, podendo a Administração convocar o representante da empresa para adoção de providências imediatas.

8.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.7. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato (art. 118).

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Do Recebimento

9.1.1. O equipamento será recebido **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, pelo fiscal do contrato, mediante termo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo e da proposta (art. 140, II, "a", da Lei nº 14.133/2021).

9.1.2. O equipamento será recebido **definitivamente** no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após conferência técnica que compreenderá, no mínimo, a verificação da potência e do número de cilindros do motor, da tração, do sistema hidráulico e da TDP, da cabine (plaqueta de certificação ROPS, ar-condicionado, aquecimento e vedação), dos itens de segurança, iluminação e sinalização, do número de série/chassi, do ano de fabricação, do horímetro zerado, da documentação e da realização da entrega técnica e da capacitação, mediante termo detalhado (art. 140, II, "b").

9.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.4. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º).

9.2. Da Liquidação

9.2.1. Recebida a nota fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, aplicada no que couber.

9.2.2. A nota fiscal deverá conter, além dos requisitos fiscais, a descrição do equipamento com marca, modelo, ano de fabricação e número de série/chassi, o número do contrato e a menção expressa à **Transferência Especial SIGCON-MG nº 004393/2026 (SEAPA/MG – Emenda Parlamentar R4244 – 542/2026)**, para fins de rastreabilidade e prestação de contas.

9.2.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

9.2.5. Constatada situação de irregularidade da contratada, esta será notificada para, no prazo de 5 (cinco)

dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, prorrogável uma vez por igual período; persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas para extinção contratual, assegurada a ampla defesa, efetuando-se normalmente o pagamento do objeto efetivamente entregue e recebido até que se decida pela extinção.

9.3. Do Prazo e da Forma de Pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

9.3.2. O pagamento será realizado por ordem bancária emitida a partir da conta específica da Transferência Especial, para crédito em conta corrente de titularidade da contratada, vedado pagamento em espécie ou a terceiros.

9.3.3. Considera-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, efetuando-se as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

9.3.4. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, pro rata die.

9.4. Do Reajuste e do Reequilíbrio

9.4.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, mediante apostilamento (art. 136, I), contando-se o interregno dos reajustes subsequentes a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido, a pedido devidamente instruído da contratada, na hipótese do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração decidir no prazo de até 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123, parágrafo único).

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, item único, e modo de disputa **aberto** (arts. 6º, XLI, 17, § 2º, 33, I, e 56, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **R$100,00 (cem reais)**.

10.3. A participação será ampla, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte o direito de preferência em caso de empate ficto (arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006), não se aplicando a exclusividade ou a cota reservada do art. 48, I e III, da referida Lei, pelos fundamentos do Estudo Técnico Preliminar.

10.4. **Da proposta.** A proposta ajustada ao lance final deverá conter:

10.4.1. valor unitário e total, em algarismos e por extenso, não superior ao lance final nem ao valor estimado;

10.4.2. marca, modelo, fabricante e ano de fabricação do equipamento ofertado;

10.4.3. catálogo, prospecto ou ficha técnica oficial do fabricante, conforme item 4;

10.4.4. prazo de garantia, prazo de entrega e indicação da rede autorizada de assistência técnica da marca ofertada (razão social, CNPJ e endereço da oficina);

10.4.5. prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

10.5. **Da habilitação.** Encerrada a fase de julgamento, o licitante classificado em primeiro lugar deverá comprovar a habilitação mediante os seguintes documentos:

10.6. **Habilitação jurídica (art. 66)**

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede;

b) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio oficial;

c) sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial no registro competente, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

10.7. Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68)

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

c) regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais;

d) regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI).

10.8. Qualificação econômico-financeira (art. 69)

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão, caso não conste prazo de validade no documento.

10.9. Qualificação técnica (art. 67)

a) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento satisfatório de trator agrícola ou de máquina agrícola autopropelida de características semelhantes ao objeto, não se exigindo quantitativo mínimo.

b) indicação da rede autorizada de assistência técnica da marca ofertada, com oficina mecânica e departamento de peças de reposição, **situadas a no máximo 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do Município de Comendador Gomes/MG** pelo menor trajeto rodoviário, contendo razão social, CNPJ e endereço completo, acompanhada de declaração do licitante de que a referida rede estará disponível para os atendimentos em garantia durante todo o prazo contratual (art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021);

c) comprovação do vínculo da rede indicada com o fabricante da marca ofertada, por qualquer meio idôneo, tal como consulta à relação de rede autorizada no sítio eletrônico oficial do fabricante, contrato de concessão ou declaração do fabricante ou da própria rede autorizada. A distância será verificada pelo agente de contratação/pregoeiro mediante ferramenta pública de rotas, com registro nos autos. As exigências das alíneas "b" e "c" não impõem ao licitante custos anteriores à contratação nem exigem que ele seja o próprio concessionário da marca (Súmula TCU nº 272).

10.10. Declarações (art. 63)

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação e de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (art. 63, I, e § 1º);

b) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV);

c) declaração de enquadramento como ME/EPP, quando for o caso, para fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

10.11. O agente de contratação/pregoeiro poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, ressalvado o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

11.1.1. Dotação: 02.01.14.01.20.608.0011.07.1.050.4.4.90.52.00.00 – Ficha 698 – Fonte de recursos 1710 – recursos da Transferência Especial SIGCON-MG nº 004393/2026 (SEAPA/MG – Emenda Parlamentar R4244 – 542/2026).

11.2. O valor estimado da contratação é inferior ao valor da Transferência Especial (R$ 235.000,00), sendo integralmente custeado por seus recursos, sem contrapartida municipal; o saldo e eventual economia na licitação permanecerão na conta específica, para aplicação conforme o Plano de Trabalho.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicáveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções (art. 156):

12.2.1. **advertência**, exclusivamente pela infração do item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. **multa**, aplicável a qualquer das infrações do item 12.1, nos percentuais do item 12.4;

12.2.3. **impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Comendador Gomes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações dos itens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações dos itens 12.1.8 a 12.1.12, bem como pelas infrações dos itens 12.1.2 a 12.1.7 que justifiquem penalidade mais grave.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

12.4. As multas, calculadas sobre o valor do contrato (ou sobre o valor estimado da contratação, para as infrações praticadas na fase de licitação), observarão os seguintes percentuais, respeitado o intervalo de 0,5% a 30% do art. 156, § 3º:

12.4.1. moratória: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, na substituição ou na correção do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total;

12.4.2. compensatória de 10% (dez por cento), pelas infrações dos itens 12.1.1 e 12.1.7;

12.4.3. compensatória de 20% (vinte por cento), pelas infrações dos itens 12.1.2 e 12.1.3;

12.4.4. 5% (cinco por cento), pelas infrações dos itens 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.6;

12.4.5. 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), pelas infrações dos itens 12.1.8 a 12.1.12.

12.5. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º), e a aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado (art. 156, § 9º).

12.6. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos à contratada e, se estes forem insuficientes, cobrada administrativa ou judicialmente (art. 156, § 8º), devendo ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial da decisão definitiva.

12.7. Na aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157).

12.8. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita e especificação de provas (art. 158).

12.9. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis (art. 166). Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis (art. 167). O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final (art. 168).

12.10. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161), admitida a reabilitação nos termos do art. 163.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, na forma do art. 138, com as consequências do art. 139, assegurados o contraditório e a ampla defesa, além da extinção natural pela conclusão do objeto e do término das obrigações de garantia.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.541/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e dos princípios gerais dos contratos.

15. FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frutal/MG para dirimir os litígios decorrentes da execução desta contratação (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

16. DA UNIDADE REQUISITANTE

16.1. A demanda é de titularidade exclusiva da Secretaria Municipal de Agricultura, não havendo órgãos ou secretarias participantes.

Comendador Gomes/MG, 15 de Outubro de 2026

Benedito de Paula Fernandes
Coordenador de Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural

APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO REFERENTE AO ETP Nº 02/2026

OBJETO: Aquisição de 01 (um) trator agrícola de pneus, novo, cabinado e climatizado, com tração dianteira auxiliar (4x4), motor diesel de no mínimo 4 (quatro) cilindros e potência nominal mínima de 75 cv, destinado à Secretaria Municipal de Agricultura de Comendador Gomes/MG

Considerando que o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência contempla elementos suficientes para a adequada caracterização do objeto a ser adquirido, **APROVO** o referido documento para que, obrigatoriamente, seja parte integrante do edital a ser elaborado pelo setor de licitações.

Comendador Gomes/MG, 16 de Outubro de 2026

Ueder Pereira de Andrade
Secretaria Municipal de Agricultura